



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2023 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145.0001-18 com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.710.499/0001-35, com sede na Rua Florianópolis, nº 475 – Fundos, no Bairro Bom Jesus, na cidade de Matozinhos, estado de Minas Gerais, CEP: 35.720-000, neste ato representado por **Diego Henrique Carvalho da Silva**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no § 5º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

O contrato celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 39/2023 Modalidade Tomada de Preços Nº 06/2023, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DA EEEB - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DO SISTEMA DE EMISSÁRIOS FINAL E DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas.

O referido contrato possuía vigência até 11/08/2024;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que, embora a **CONTRATADA** tenha realizado a execução dos serviços descritos nos itens 01, 02, 03 e 04 do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, consta no item 05 do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** que o pagamento final, correspondente a 10% do valor do contrato, será devido após a realização de duas visitas técnicas durante o processo construtivo;

Foi formalizado em 17 de julho de 2024 o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA**, cujo objeto é **contratação de empresa para construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para tratar os efluentes líquidos gerados por processos industriais, comerciais, domésticos ou agrícolas, removendo contaminantes e substâncias poluentes antes de serem descarregados no meio ambiente**, decorrente do Processo Licitatório nº 21/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024, com a vigência de 17/07/2024 a 17/12/2024;

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Uma vez que o processo construtivo da ETE, possui cronograma físico-financeiro com prazo previsto de execução dos serviços de até 90 dias e a obra ainda não foi concluída, ainda resta pendente a obrigação da **CONTRATADA GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA** quanto ao item **05** do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** referente ao **CONTRATO Nº 48/2023**.

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre o ajuste vencido e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no § 5º do art. 79 da Lei 8666;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 17/12/2024.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 22 de Agosto de 2024.

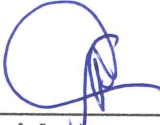

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

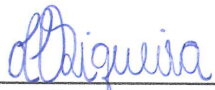
Diego Henrique
Carvalho da
Silva:06292497682

Assinado digitalmente por Diego Henrique Carvalho da
Silva:06292497682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferência, OU=40330832000190, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=Diego Henrique Carvalho da Silva:06292497682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.06 15:06:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.710.499/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ADITIVO 01 - CONTRATO 48-2023 GIRASSOL AMBIENTAL.pdf

Hash: 90a114d7e7f447eb7dd51b500961521d8ee0d493a83ae7311c679d164405e360

Data da validação: 06/09/2024 15:52:35 BRT



Informações da Assinatura:

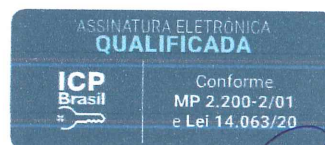
Assinado por: Diego Henrique Carvalho da Silva

CPF: ***.924.976-**

Nº de série de certificado emitente: 0xa7de52266840a6598b27

Data da assinatura: 06/09/2024 15:06:22 BRT

Assinatura aprovada.

CONFERE COM
A INTERNET[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)



Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

09/09/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 39/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DA EEEB - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DO SISTEMA DE EMISSÁRIOS FINAL E DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS.

ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 17/12/2024.

PUBLICADO EM: 09/09/2024

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**